



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 32/2015

Estabelece a lotação provisória e o horário de expediente dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará e dos Servidores de Outros Órgãos, à Disposição deste *Parquet*, com lotação em Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Promotoria de Justiça, e nas Promotorias de Justiça Especializadas da Capital, dotadas de mais de uma Unidade Ministerial, com número de servidores insuficiente para atender ao número de Promotorias de Justiça de forma individualizada, e nas Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar 72, de 12/12/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO que o Provimento nº 203/2013 dispõe sobre o quantitativo e a distribuição numérica dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 77/2013 regulamenta o artigo 24 da Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, que fixa a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a proximidade do término do Contrato nº 020/2012/CPL/PGJ/CE;

CONSIDERANDO a decisão emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

0.00.000.001000/2012-79;

CONSIDERANDO que alguns Órgãos de Execução, outrora contemplados com serviços administrativos prestados por empresa terceirizada, não mais contarão com qualquer espécie de apoio administrativo para suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de prover, na medida do possível, o maior número de Unidades Ministeriais com apoio técnico-administrativo, com cargos e funções que atendam as peculiaridades e necessidades da administração e das atividades funcionais dos seus Órgãos;

CONSIDERANDO o acréscimo na demanda de serviços administrativos nos Órgãos de Execução Instrumental da Procuradoria-Geral de Justiça, de que trata o Artigo 4º, item 4, da Lei Estadual nº 12.482/1995;

CONSIDERANDO o acréscimo na demanda de serviços técnico-administrativos na Central de Inquéritos da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a limitação do número de servidores do Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se viabilizar a criação de novos cargos para provimento de servidores efetivos para os quadros do Ministério Público do Estado do Ceará, sem que reste ultrapassado o limite prudencial disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco de efetuar o provimento dos cargos vagos, sem ofensa à Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça deve observância irrestrita aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, principalmente à legalidade, eficiência e moralidade;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará e os servidores de outros órgãos, à disposição deste *Parquet*, com lotação em Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Promotoria de Justiça, e nas Promotorias de Justiça Especializadas da Capital, dotadas de mais de uma Unidade Ministerial, com número de servidores insuficiente para atender ao número de Promotorias de Justiça de forma individualizada, arroladas no Anexo I deste Provimento, a partir de 1º de julho de 2015, passarão a ter lotação provisória junto às Secretarias Executivas correspondentes à lotação de origem.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários-Executivos a administração e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos, bem como os oriundos da demanda de apoio técnico-administrativo das promotorias de justiça vinculadas à respectiva Secretaria-Executiva, nos casos previstos no *caput*, competindo-lhes, além de outras atribuições que já lhes são comuns:

- a) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos o exercício dos servidores lotados provisoriamente na respectiva Secretaria-Executiva, nos termos deste Provimento;
- b) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal;
- c) autorizar a saída do servidor durante o expediente;
- d) decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- e) autorizar horários especiais de trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Provimento nº 77/2013;
- f) autorizar o gozo de férias relativas ao exercício em curso, observando



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

que o número de servidores em gozo de férias não poderá ultrapassar, em cada mês, o percentual de 10% (dez por cento) do total de servidores em efetivo exercício na secretaria, ou, quando a unidade dispuser de número de servidores inferiores ao percentual estabelecido, a concessão de férias far-se-á de forma equitativa no decorrer do ano;

g) propor o indeferimento ou suspensão do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

h) promover a divisão de trabalho e efetuar a distribuição do serviço entre os servidores vinculados à Secretaria-Executiva, de acordo com as atribuições de seus cargos;

i) representar pela instauração de sindicância, quando for o caso.

Art. 2º Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará e os servidores de outros órgãos, à disposição deste *Parquet*, atualmente com lotação nas Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Unidades da Comarca de Fortaleza, arroladas no Anexo II deste Provimento, a partir de 1º de julho de 2015, passarão a ter lotação provisória na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza e na Central de Inquéritos, distribuindo-os de acordo com Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Caberão aos Chefes das Unidades de Lotação Provisória as atribuições descritas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Durante a vigência deste Provimento, a jornada de trabalho prevista nos artigos 2º e 5º do Provimento nº 77/2013, a depender da conveniência do serviço e a critério do Secretário-Executivo ou do Chefe da



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Unidade de Lotação Provisória, será cumprida pelos servidores nos seguintes horários:

I – das 08 (oito) às 14 (catorze) horas; ou

II – das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

§1º Caberá ao Secretário-Executivo ou ao Chefe da Unidade de Lotação Provisória informar à Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 05 de julho de 2015, o nome dos servidores lotados na Secretaria-Executiva com o respectivo horário de trabalho de cada um.

§2º O Secretário-Executivo ou o Chefe da Unidade de Lotação Provisória, a fim de garantir a continuidade do serviço público, poderá solicitar, por escrito, diferenciação de horário ao Procurador-Geral de Justiça, observado o cumprimento da carga horária semanal, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 20h.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I DO PROVIMENTO Nº 32/2015
(Artigo 1º)**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATURITÉ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS
PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

FORTALEZA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA
DE PRESÍDIOS DA COMARCA DE FORTALEZA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DA COMARCA DE FORTALEZA



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II DO PROVIMENTO Nº 32/2015
(Artigo 2º)**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA